

CONTRATO N.º 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201901190025/PMA/CPL

TERMO DE CONTRATO,
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA E A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES
DE ANADIA/AL – AAFA.

O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.227.351/0001-19, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Drº Fernandes Lima, cidade de ANADIA/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 571.529.004-00 e do RG nº: 756.709 SEDS/AL, domiciliado e residente na RUA NETO BOMFIM, nº12, cidade de ANADIA/AL, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANADIA/AL (AAFA) com sede no POVOADO DUAS ESTRADAS, s/nº ZONA RURAL, em ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob nº 15.080.027/0001-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Seguem em anexo a planilha e valores dos produtos a serem fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ANADIA – AAFA, no valor de **RS: 223.505,00** (duzentos e vinte três mil, quinhentos e cinco reais)

RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				VALOR UNIT.	V. TOTAL	
1	POLPA DE FRUTAS - congelada, sabores goiaba, acerola, cajá, graviola, manga, abacaxi, uva, cajú - processada mecanicamente, embalagem plástica	KG	3.000	RS 7,50	RS 22.500,00	SEGUNDA - FEIRA

	transparente, em embalagens de 1kg, que contenha peso, data de fabricação e validade, e com selo da inspeção sanitária.					
2	LARANJA PÊRA - in natura, tamanho médio 180g, não deve estar amassada, deteriorada ou perfurada.	KG	8.000	RS 2,30	RS 18.400,00	SEGUNDA - FEIRA
3	MELANCIA - in natura, tamanho médio 10Kg, sem apresentar rachaduras, perfurações, deteriorações, médio amadurecimento.	KG	22.000	RS 1,50	RS 33.000,00	SEGUNDA - FEIRA
4	BANANA PRATA - unidade média 50g, médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	9.000	RS 3,25	RS 29.250,00	SEGUNDA - FEIRA
5	BATATA INGLESA - selecionada, de 1ª qualidade, tamanho médio 80g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	RS 3,50	RS 10.500,00	SEGUNDA - FEIRA
6	CENOURA - selecionada, de 1ª qualidade, tamanho médio 120g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.000	RS 3,75	RS 7.500,00	SEGUNDA - FEIRA
7	ALHO - as cabeças deverão ser redondas, firmes e cheias, com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos. Peso médio 70g.	KG	250	RS 17,00	RS 4.250,00	SEGUNDA - FEIRA

8	COENTRO - em molhos, em perfeitas condições para o consumo e para utilização na culinária, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, as folhas não devem estar machucadas, queimadas e deterioradas.	KG	200	RS 9,00	RS 1.800,00	SEGUNDA - FEIRA
9	PIMENTÃO - tamanho médio 55g, selecionado de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Unidade média 55g.	KG	450	RS 3,90	RS 1.755,00	SEGUNDA - FEIRA
10	TOMATE - semi-maduro, inteiro, tamanho médio 100g, sem machucões, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.500	RS 3,90	RS 9.750,00	SEGUNDA - FEIRA
11	CEBOLA BRANCA - com casca protetora, tamanho médio 70g, de 1ª qualidade, desenrestada, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.500	RS 3,80	RS 9.500,00	SEGUNDA - FEIRA
12	CHUCHU - selecionado, de 1ª qualidade, tamanho médio 350g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	1.600	RS 3,00	RS 4.800,00	SEGUNDA - FEIRA

	para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.					
13	ABÓBORA - apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Unidade com peso médio de 2,0 a 2,5 Kg	KG	2.500	RS 2,30	RS 5.750,00	SEGUNDA - FEIRA
14	BATATA DOCE - in natura, espécie copinha, não deve estar perfurada, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	4.000	RS 2,30	RS 9.200,00	SEGUNDA - FEIRA
15	MACAXEIRA - in natura, apresentação - 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio a grande - 1ª qualidade.	KG	4.000	RS 2,10	RS 8.400,00	SEGUNDA - FEIRA
16	MAMÃO HAWAII - in natura, médio amadurecimento, sem apresentar rachaduras, perfurações ou deteriorações.	KG	5.000	RS 3,25	RS 16.250,00	SEGUNDA - FEIRA
17	COUVE FOLHA - primeira qualidade, com folhas integras, livres de fungos, coloração verde escura, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	150	RS 4,00	RS 600,00	SEGUNDA - FEIRA
18	ABACAXI - unidade média 750g, médio amadurecimento, casca íntegra	KG	2.000	RS 3,50	RS 7.000,00	SEGUNDA - FEIRA
19	BOLO TRADICIONAL - ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, açúcar, leite em pó, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto. Unidade de 01 KG	KG	500	RS 12,95	RS 6.475,00	SEGUNDA - FEIRA
20	BOLO DE MACAXEIRA - ingredientes: farinha de trigo enriquecida com	KG	500	RS 13,20	RS 6.600,00	SEGUNDA - FEIRA

	ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, açúcar, leite em pó, macaxeira, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto. Unidade de 01 KG					
21	BOLO DE MILHO – ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, cálcio e vitaminas do complexo B, ovos, açúcar, leite em pó, milho, margarina e fermento. Sem conservantes. Embalagem: acondicionado em papel filme com etiqueta apresentando a data de fabricação e data de validade do produto. Unidade de 01 KG	KG	300	RS 12,95	RS 3.885,00	SEGUNDA - FEIRA
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS FORNECIDOS					RS: 223.505,00	

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS FORNECIDOS: RS: 223.505,00 (duzentos e vinte três mil, quinhentos e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2019.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.0002.12.122.0007.4011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
02.0002.12.306.0007.4006 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA.
02.0002.12.306.0007.4007 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL.
02.0002.12.306.0007.4008 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE - MAIS EDUCAÇÃO.
02.0002.12.306.0007.4009 - MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAEC - CRECHE.
02.0002.12.306.0007.4010 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAP - PRE-ESCOLAR.
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao



dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E DUAS:

É competente o Foro da Comarca de Anadia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

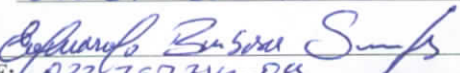
Anadia/AL, 27 de Fevereiro de 2019.


Município de Anadia/AL
CNPJ 12.227.351/0001-19
JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO


ASSOCIAÇÃO DOS AGRIC. FAMILIARES DE ANADIA/AL (AAFA)
CNPJ: 15.0800.027/0001-09
ANTÔNIO ROCHA SOUZA
RG: 834.292 SSP/AL
CPF: 475.305.104-87
PRESIDENTE
CONTRATADA


ABELJAN S. CHAGAS
GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA/PMA/GP – 0015/2017

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 032.695.834-78
2. 
CPF: 022.757.714-09

Anadia/AL, 27 de Fevereiro de 2019.